



**Autógrafo nº 3684**

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2.665, de 29 de julho de 2010, que autoriza o Município de Cordeirópolis a conceder oportunidade de estágio curricular a estudantes regularmente matriculados em ensino regular em instituições de Educação Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio, da Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade Profissional da Educação de jovens e Adultos.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.665, de 29 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - A cada oportunidade de estágio o município concederá uma bolsa no valor de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) e o fornecimento de vale alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, no valor fixo de R\$ 30,00 (trinta reais).

**§ 1º** - .....  
**§ 2º** - .....  
**§ 3º** - .....  
**§ 4º** - .....  
**§ 5º** - .....  
**§ 6º** - ....."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 5 de abril de 2023.

  
**José Antonio Rodrigues**  
Presidente

  
**Diego Fabiano de Oliveira**  
1º Secretário

  
**Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes**  
2ª Secretária